

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE – CCAE/DCS/UFPB

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Interna de Avaliação (CIAC) do curso de Secretariado Executivo Bilíngue do Campus IV da UFPB (CCAIE/DCS) e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação interna, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com a Portaria CCAIE/Nº44 de Abril de 2009, que criou a Comissão Interna de Avaliação do curso de Secretariado.

Parágrafo Único. A CIAC será composta da seguinte forma: no mínimo um (1) representante do corpo discente, três (3) representantes do corpo docente e um (1) representante do corpo técnico administrativo da Coordenação do Curso. Os membros docentes e discentes serão indicados pelo(s) Departamento (s) e Diretório acadêmico. O Colegiado do Curso, sob a Presidência da Coordenação, referendará os nomes dos membros da Comissão. Os representantes que integram a CIAC têm mandato de um ano, podendo haver recondução. Um presidente para a CIAC só será eleito pelos representantes da Comissão caso esse seja o desejo da maioria de seus membros ou haja mais de seis representantes do corpo docente em sua composição.

Art. 2º São atribuições da CIAC:

- I. conduzir os processos de auto-avaliação do curso de Secretariado Executivo Bilíngue – CCAIE/DCS da Universidade Federal da Paraíba;
- II. preparar o projeto de auto-avaliação do curso;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna do curso, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões de trabalho, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. propor aos órgãos competentes ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IX. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- X. propor alterações nas competências da CIAC à Congregação;
- XI. enviar o relatório final de avaliação anual para conhecimento do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CIAC compreende:

- I - Assembléia
- II - Comissões de Trabalho

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA

Art. 4º Constitui a Assembléia da CIAC a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes.

Art. 5º Compete à Assembléia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar e implementar alteração do Regimento Interno;
- IV. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação interna do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Assembléia constitui a instância máxima de deliberação da CIAC.

TÍTULO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7. As Comissões serão indicadas e aprovadas pela Assembléia.

Parágrafo Único. As reuniões e deliberações das Comissões de Trabalho obedecerão ao disposto no Título IV deste Regimento Interno.

Art. 8. As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por pelo menos um membro da própria CIAC, conforme definição da Assembléia, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

§ 1º. Podem compor e fazer parte profissionais com reconhecimento e atuação na área.

Art. 9. Compete aos membros das Comissões de Trabalho:

- I. eleger o coordenador das Comissões e o secretário;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões da CIAC terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas e convocações para reuniões em instâncias superiores (colegiados de curso, conselhos departamentais e de centro)

Art. 11. A CIAC reúne-se em Assembléia, ordinariamente, uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pela Assembléia o calendário para as reuniões ordinárias;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias e ordinárias da Assembléia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

Art. 12. Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria simples de seus membros.

Art. 13. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14. Pode a Assembléia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 15. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 16. Perde o mandato na CIAC o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, são dirimidos pela Assembléia da CIAC em primeira instância, cabendo recurso à Congregação da Faculdade.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo colegiado de curso em 06 de outubro de 2009.

Mamanguape, 06 de outubro de 2009.

Prof. Erivaldo Pereira do Nascimento
Presidente do Colegiado do Curso de
Secretariado Executivo Bilíngue